

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

REFª: 1719610/52521800

DATA/HORA DE ENTREGA:

03/06/2025 16:04:25

Pagamento
Multibanco 

Entidade: 10641
Referência: 171 961 065
Montante: 51,00 €



IJW00052521800

Nota: Vale como data de entrada do requerimento a da confirmação do pagamento da taxa de justiça devida (Portaria 220-A/2008 de 4 de Março, art.º 5º n.º 1 al. a)

REQUERENTE

Nome/Designação: **Correia & Correia, Lda.**

Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45

Localidade: Sertã

Código postal: 6100-711 SERTÃ

Telefone:

Fax:

NIF: 502069732

BI:

Email:

IBAN:

PT50003507680001065553006

REQUERIDO

Nome/Designação: **José Cardoso de Oliveira**

Morada: Zona Industrial de Ouvida

Localidade: Castro Daire

Código postal: 3600-476 OUVIDA

Domicílio convencionado: Não

Telefone:

Fax:

NIF: 246886536

BI:

Email:

LIQUIDAÇÃO E FACTOS

O(s) requerentes solicita(m) que seja(m) notificados (o)s requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de:

480,17 € (Quatrocentos e Oitenta Euros e Dezassete Cêntimos)

Assim discriminada:

Capital: 325,95 € Juros de mora: 63,22 €

Outras quantias: 40,00 € Taxa de justiça: 51,00 €

Contrato de: Fornecimento de Bens ou Serviços

Contrato celebrado com consumidor: Não

Data do contrato: 2023-08-01 Período a que se refere: 2023-08-01 a 2023-08-31

Obrigação emergente de transacção comercial: Sim Abrangida pelo Decreto-Lei: 62/2013, de 10/5

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido: Sim

Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - C.Daire - Unidade Central

Factos:

1. A Requerente, é uma sociedade comercial que se dedica, no âmbito da sua atividade comercial, a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.

2. No âmbito da sua atividade, a Requerente prestou serviços ao Requerido, por solicitação deste, tendo emitido, como contrapartida, a seguinte fatura:

- Fatura n.º 002/258481, emitida em 01/08/2023 e vencida em 31/08/2023, no valor de EUR 325,95 (trezentos e vinte e cinco euros e noventa e cinco cêntimos).

3. O documento supra mencionado foi enviado ao Requerido, e lançado em extrato de conta

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

corrente aberto em nome deste, ascendendo o valor em dívida a EUR 325,95 (trezentos e vinte e cinco euros e noventa e cinco cêntimos).

4. Porém, volvido o vencimento da respetiva fatura, e após a prestação dos serviços efetuados pela Requerente, o Requerido não procedeu ao pagamento da quantia total em dívida, nem na data do vencimento da fatura, nem posteriormente,

5. Nem apresentou qualquer reclamação ou devolução, quer dos serviços prestados, quer da própria fatura emitidas.

6. Assim, o Requerido encontra-se em mora, à luz do artigo 805.º, n.º 2, alínea a) do Código Civil.

7. Nos termos do artigo 806.º, n.º 1 e 2 do Código Civil, no que respeita às obrigações pecuniárias, a indemnização corresponde aos juros, vencidos e vincendos, a contar do dia da constituição em mora, calculados sobre o montante de capital em dívida até ao seu integral pagamento.

8. O montante dos juros de mora vencidos desde o dia seguinte à data de vencimento da fatura em aberto, até à presente data, i.e., dia 03.06.2025, calculados à taxa legal comercial em vigor ascende a EUR 63,22 (sessenta e três euros e vinte e dois cêntimos):

- Fatura n.º 002/258481 emitida em 01/08/2023 no valor de 325,95 € + juros entre 31/08/2023 e 03/06/2025 (12,08 € (123 dias a 11,00%) + 18,69 € (182 dias a 11,50%) + 18,49 € (184 dias a 11,25%) + 13,96 € (154 dias a 10,15%)).

9. A este montante acrescem ainda os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento, assim como a taxa de justiça devida pela instauração do presente requerimento de injunção e demais custas com o presente processo.

10. O Requerido é igualmente responsável pelo pagamento de EUR 40,00 (quarenta euros), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

11. O requerimento de injunção é a forma de processo correta, válida e legítima para promover a cobrança deste crédito, segundo o disposto nos artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

12. Este é o meio processual adequado e encontra-se a respetiva causa de pedir devidamente apresentada e fundamentada.

13. A Requerente é credora da quantia global de EUR 480,17 (quatrocentos e oitenta euros e dezassete cêntimos), sendo EUR 325,95 (trezentos e vinte e cinco euros noventa e cinco cêntimos) de capital em dívida, EUR 63,22 (sessenta e três euros e vinte e dois cêntimos) correspondentes a juros de mora vencidos, EUR 51,00 (cinquenta e um euros) a título de taxa de justiça e EUR 40,00 (quarenta euros) de indemnização, a que acrescem, ainda, os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento.

NOTIFICAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S)

Notificação do(s) requerido(s) a efectuar por:

Balcão Nacional de Injunções

MANDATÁRIO

Nome: **Susana Santos Valente**

Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq

NIF: 166254819

Localidade:

Código postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949

Fax: 21 388 2635

Email: susana.valente@pra.pt